

LEI Nº 1.402, DE 29 DE MARÇO DE 1993.

Reajusta os níveis de vencimento e proventos do pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos aos Servidores Públicos Municipais, ocupantes de cargos no Quadro Geral de Servidores do Poder Executivo, os valores de reajustes previsto na presente Lei.

Art. 2º. Os vencimentos dos Servidores Municipais, serão reajustados em 45% (quarenta e cinco por cento), sendo estes reajustes calculados sobre o salário do mês de fevereiro de 1993.

Art. 3º. Os proventos dos Servidores aposentados do Poder Executivo, serão reajustados no mesmo percentual previsto no artigo anterior, excetuado o direito à percepção de gratificações.

Art. 4º. O valor das pensões e aposentadorias pagas pelo Município, será aquele determinado pela Lei 1.230, de 25-09-89.

Art. 5º. Os reajustes e valores constantes da presente Lei passam a vigorar a partir de 12 de março de 1993.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 29 de março de 1993.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

SIDNEY ALVES MONTEIRO
Secretário Municipal